

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LV

N.º 27

09/02/2021



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Milton Ribeiro

REITOR

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR

Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE

Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

Deborah Motta Ambinder de Carvalho

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Denise Aparecida de Miranda Rosas

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO

Jailton Gonçalves Francisco

**SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E
MANUTENÇÃO**

Mário Augusto Ronconi

**SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E
ENGENHARIA E PATRIMÔNIO**

Daniel de Almeida Silva

**SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO
SOCIAL**

João Marcel Fanara Corrêa

**SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO**

Helcio de Almeida Rocha

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF

Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação

Deborah Motta Ambinder de Carvalho

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz

Erika Reisinger Fernandes Krauss

Eduardo Barreto Teixeira

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 30 (TRINTA) páginas, contendo as seguintes matérias:

SECÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO 3

DTS COLUNI 10 2021

DTS ESR 02 2021

DTS GFL 01 2021

DTS INF 02 2021

DTS MNS 01 2021

DTS MNS 02 2021

DTS PPGO 001 2021

DTS TGQ 01 2021

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 11

IS PROAES 01 2021

SECÃO II

EDITAIS, CONVÊNIOS E OUTROS. 19

1- EDITAL PROFIAP 2021 (MESTRADO PROFISSIONAL)

SECÃO IV

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO : REITORIA E SUPERINTENDÊNCIAS 23

DTS CPTA 11 2021

PORTARIAS 24

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ
Bibliotecária - Documentalista

DEBORAH MOTTA AMBINDER DE CARVALHO
Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO COLUNI, Nº. 10 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: Designar membros da Comissão de Ensino.

O DIRETOR PRO TEMPORE DO COLÉGIO UNIVERSITÁRIO GERALDO REIS, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1. Designar os(as) seguintes professores(as) para comporem a Comissão de Ensino desta Unidade, pelo período compreendido entre fevereiro de 2019 a fevereiro de 2021: **MONICA DOS SANTOS TOLEDO** (Presidente), **ANA PAULA CABRAL COUTO PEREIRA**, **CHARLESTON JOSÉ DE SOUSA ASSIS**, **GISELE DOS SANTOS MIRANDA**, **KARINE DE OLIVEIRA BLOOMFIELD FERNANDES** e **LORELAY BRANDÃO FAÇANHA**.

2. Designar as seguintes professoras para comporem a Comissão de Ensino desta Unidade, pelo período compreendido entre fevereiro e agosto de 2019: **ADRIANA SANTOS DA MATA** e **GREICE DUARTE DE BRITO SILVA**.

3. Designar as seguintes professoras para comporem a Comissão de Ensino desta Unidade, pelo período compreendido entre agosto de 2019 a fevereiro de 2021: **ANA CRISTINA CORRÊA FERNANDES** e **SIMONE BERLE**.

4. A presente designação não corresponde à função gratificada.

5. Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

CHARLESTON JOSÉ DE SOUSA ASSIS
Diretor pro tempore do Colégio Universitário Geraldo Reis
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2021 – ESR, 21 DE JANEIRO DE 2021

EMENTA: Designa Comissão para avaliar a transição do Serviço de Psicologia Aplicada (SPA) do ESR.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando as deliberações da reunião de Colegiado de Unidade ocorrida no dia 16/12/2020;

Considerando o Ofício CPS/SPA/ESR 020/2020;

RESOLVE:

1. **Designar GUILHERME DE CARVALHO, docente, matrícula SIAPE n.º 2140226; CRISÓSTOMO LIMA DO NASCIMENTO matrícula SIAPE n.º 2461529; ROGÉRIO ROBBE QUINTELA, matrícula SIAPE n.º 2028211; VINÍCIUS FARIA DE SOUZA, Administrador, matrícula SIAPE n.º 1461041 e a discente JÚLIA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula UFF 217081236, para comporem a Comissão de transição do Serviço de Psicologia Aplicada do ESR.**
2. **A presidência da referida Comissão ficará a cargo do professor GUILHERME DE CARVALHO.**
3. **A presente designação não corresponde à função gratificada.**
4. **Esta DTS entrará em vigor com efeitos retroativos a 22/12/2020.**

ROBERTO CEZAR ROSENDO SARAIVA DA SILVA
Diretor do ESR
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO GFL Nº 01/2021 DE 04/02/2021

EMENTA: Designação de Banca de Avaliação de Relatórios de Estágio Probatório.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- Designar os docentes abaixo relacionados para comporem a Banca de Avaliação de Relatórios de Estágio Probatório:

Titulares:

MARCUS REIS PINHEIRO- SIAPE 1672295 (presidente)

LUIS ANTONIO CUNHA RIBEIRO – SIAPE 2161253

ANDRÉ CONSTANTINO YAZBEK- SIAPE 1807993

2- A designação da Banca de avaliação terá validade de dois anos.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

DIOGO DE FRANÇA GURGEL
Chefe do Departamento de Filosofia
SIAPE: 2916103
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO INF N.º 02/2021, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENTA: Institui Comissão Eleitoral com vistas à escolha de Diretor e Vice-Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior – INF

O DIRETOR DO INSTITUTO DO NOROESTE FLUMINENSE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - INF, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Magnífico Reitor,

RESOLVE:

Instituir Comissão Eleitoral com vistas à escolha de Diretor e Vice-Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, composta pelos membros:

MARIA DANIELLE RODRIGUES MARQUES - SIAPE 1984781 – Docente - Presidente

PABLO DE VARGAS GUIMARAES - SIAPE 1768152 – Docente;

ALINE SILVA DE CARVALHO - SIAPE 2185882 - Técnico Administrativo - Titular;

REGINALDO FERREIRA MACHADO - SIAPE 3140241 - Técnico Administrativo - Suplente;

PAMELA MORAES NICOLAU DO ESPÍRITO SANTO - MATRÍCULA 118065011 - Discente Titular;

GABRIELA DOS SANTOS GOMES – MATRÍCULA 119035032 - Discente Suplente.

Esta designação não corresponde à função gratificada;

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

TIBÉRIO BORGES VALE
Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior
Matrícula SIAPE 1730695
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MNS, Nº. 01 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera designação de banca para seleção simplificada para professor substituto na área de nutrição em saúde pública – departamento de nutrição social

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO SOCIAL, DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

RESOLVE:

1. Alterar a designação de Banca para Seleção Simplificada para Professor Substituto na área de Nutrição em Saúde Pública. Docentes: **URSULA VIANA BAGNI** (SIAPE 1891751 - Presidente), **CAMILA MARANHA PAES DE CARVALHO** (SIAPE 1139001 - Titular), **RENATA FRAUCHES MEDEIROS COIMBRA** (SIAPE 1029779 - Titular) e **PATRICIA HENRIQUES** (SIAPE 1552010 – suplente). A vaga é oriunda de licença maternidade da docente **AMINA CHAIN COSTA** (SIAPE 2335036).

Esta DTS anula a DTS_11_20.

Niterói, 08/02/2021

PROF^a DANIELE DA SILVA BASTOS SOARES
SIAPE 2818876
Chefe do Departamento de Nutrição Social
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO MNS, Nº. 02 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Designação secretária para seleção simplificada para professor substituto na área de nutrição em saúde pública – departamento de nutrição social

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO SOCIAL, DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

RESOLVE:

1. Designar a técnica administrativa **ROSILEINE DO CARMO AVELINO CALADO**, SIAPE 1880494, enquanto secretária da Seleção Simplificada para Professor Substituto na área de Nutrição em Saúde Pública (processo 23069.000076/2021-89).

Niterói, 08/02/2021

PROF^a DANIELE DA SILVA BASTOS SOARES
SIAPE 2818876
Chefe do Departamento de Nutrição Social
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PPGO Nº. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

EMENTA: Designação de professores para comporem a comissão de seleção do processo seletivo Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES).

A COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA (PPGO) da Universidade Federal Fluminense, após decisão do Colegiado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I. Designar os professores **ADRIANA DE ALCÂNTARA CURY SARAMAGO**, Mat/SIAPE 4290572, **MARISTELA BARBOSA PORTELA**, Mat/SIAPE 1808504 e **RAFAEL SEABRA LOURO**, Mat/SIAPE 1533620; para comporem a comissão do processo seletivo para a seleção de 01 (um) pesquisador ao nível de doutorado, no âmbito do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE/CAPES) para o ano de 2021. A Presidência da Comissão será exercida pela Prof^a. **ADRIANA DE ALCÂNTARA CURY SARAMAGO**, Mat/SIAPE 4290572.

II. Esta designação não corresponde à função gratificada;

III. Esta DTS entrará em vigor na data da sua publicação.

Niterói, 08 de fevereiro de 2021.

LAIZA TATIANA POSKUS
Coordenadora do PPGO
SIAPE UFF 2377173
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO TGQ, Nº. 01 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: Constituição de Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA QUÍMICA DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Constituir a Comissão de Revalidação de Diploma de Graduação referente ao processo de nº 23069.163820/2020-74, **YORK CASTILLO SANTIAGO**, conforme deliberação da 106ª Reunião Ordinária do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Química realizada em 05 de fevereiro de 2021.
2. Designar como Presidente da Comissão a Professora **ANA CARLA DA SILVEIRA LOMBA SANT'ANA COUTINHO** (SIAPE 1735252), e, como demais membros os Professores **HUGO ALVARENGA OLIVEIRA** (SIAPE 1905387) e **JORGE EDUARDO DA SILVA OURIQUE** (SIAPE 6413892).

Esta DTS não implicará gratificações.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA CARLA DA SILVEIRA LOMBA SANT'ANA COUTINHO
Coordenadora do Curso de Graduação em Engenharia Química

#####

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROAES Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

EMENTA: Normatiza os Programas de Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

O **PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS** da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições estatutárias,

I - **CONSIDERANDO** a Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES e o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre esse programa;

II - **CONSIDERANDO** a necessidade de serem estabelecidas ações que visem prevenir a evasão e a retenção universitárias, bem como garantir a permanência e o desempenho acadêmico dos estudantes em um ambiente acadêmico acolhedor e atento às suas necessidades.

RESOLVE:

Art. 1 – Estabelecer as ações de assistência aos estudantes na modalidade de ensino presencial no âmbito da Universidade Federal Fluminense através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e fixar as diretrizes para seu funcionamento.

Art.2 – As ações desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis no tocante a atenção à assistência estudantil serão desenvolvidas nos termos desta Normativa.

CAPÍTULO I**DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 3 – Os Programas de Assistência Estudantil consistem no conjunto de ações, programas e serviços oferecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, visando ampliar as condições de permanência dos/as estudantes na Universidade, assegurar a inclusão social, contribuir com a qualidade de vida e a democratização do ensino superior.

Art. 4 - Os serviços de Assistência Estudantil caracterizam-se por um conjunto de ações e atividades de apoio ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de atendimento individual e coletivo e intervenções realizadas e/ou mediadas pelas diferentes equipes técnicas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 5 - Os princípios e os objetivos têm como base o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e visam:

I - Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;

II - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;

III - contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão;

IV - contribuir para a promoção da inclusão social.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO ALVO

Art. 6 – Estudantes matriculados em curso de graduação presencial prioritariamente com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único: A concessão de bolsas e auxílios estudantis levará em consideração disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO E GESTÃO

Art. 7 - Os programas de assistência estudantil, bem como os serviços oferecidos serão custeados por recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

§ 1º As ações da Política de Assistência Estudantil que prevejam pagamento de benefícios diretos a estudantes serão mantidas com recursos do PNAES em conformidade com o Decreto nº 7.234/2010.

§ 2º Os Programas de Assistência Estudantil serão geridos e supervisionados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por intermédio de suas Coordenações e Divisões.

CAPÍTULO V

CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS - BENEFÍCIOS DIRETOS

Art. 8 - Constituem programas de assistência estudantil:

- I - Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes;
- II - Programa Bolsa Desenvolvimento Acadêmico;
- III - Programa Bolsa Apoio ao Aluno com Deficiência;
- IV – Programa Bolsa Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (**Promisaes**);
- V – Programa Bolsa de Apoio Emergencial;
- VI – Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão;
- VII – Programa Auxílio Educação Infantil;
- VIII- Programa Auxílio Transporte;
- IX – Programa Auxílio Saúde;
- X – Programa Auxílio Moradia;
- XI - Programa Inclusão Digital.
- XII - Programa Material Didático
- XIII - Programa de Apoio a Eventos
- XIV – Programa Bolsa Atleta
- XV - Programa Bolsa Formação Acadêmica Interdisciplinar.

CAPÍTULO VI

CARACTERIZAÇÃO DOS PROGRAMAS – BENEFÍCIOS DIRETOS

Art. 9- Programa Bolsa Acolhimento para Estudantes Ingressantes consiste: em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes ingressantes.

Art. 10- Programa Bolsa Desenvolvimento Acadêmico consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes a fim de contribuir para o pleno desenvolvimento dos estudantes.

Art. 11- Programa Bolsa Apoio ao Aluno com Deficiência consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes com o objetivo de atender a estudantes com deficiência.

Art. 12- Programa Bolsa Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (**Promisaes**) consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes participantes do Programa Estudante - Convênio de Graduação - PEC-G.

Art. 13- Programa Bolsa de Apoio Emergencial consiste em conceder recurso financeiro mensal (até 3 meses) destinado aos estudantes que por alguma questão recente e emergencial comprometem sua permanência na Universidade e sua formação acadêmica de qualidade.

Art. 14- Programa Auxílio Alimentação para Estudantes dos Campi em Expansão consiste em conceder recurso financeiro mensal destinado aos estudantes de campi situados em municípios fora da sede, com o objetivo de auxiliar nos gastos com alimentação.

Art. 15- Programa Auxílio Educação Infantil consiste em conceder recurso financeiro mensal destinado aos estudantes mães e pais de crianças com idade inferior a 06 (seis) anos.

Art. 16- Programa Auxílio Transporte consiste em conceder recurso financeiro mensal com o objetivo de auxiliar nos gastos diários com transporte para a Universidade.

Art. 17- Programa Auxílio Saúde consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes em situação de agravo à saúde com o objetivo de auxiliar no tratamento.

Art. 18- Programa Auxílio Moradia consiste em conceder recurso financeiro mensal aos estudantes que residam fora do domicílio familiar em virtude da universidade, com o objetivo de contribuir com os gastos mensais com moradia.

Art. 19- Programa Auxílio Material Didático consiste em conceder recurso financeiro na modalidade presencial para aquisição de material didático, indispensável, ao cumprimento do conteúdo programático, necessário para o acompanhamento das atividades propostas pelas disciplinas.

Art. 20 - Programa Bolsa Atleta tem por objetivo a concessão de bolsas para estudantes atletas que participam de modalidades individuais para contribuir com a melhoria do seu desempenho acadêmico em competições esportivas.

Art. 21 -Programa Apoio a Eventos tem por objetivo financiar o pagamento das inscrições dos estudantes para a participação em Congressos, Encontros e Seminários com apresentações de trabalhos científicos aprovados pelos eventos.

Art. 22 - Programa Bolsa Formação Acadêmica Interdisciplinar tem por objetivo contribuir para a formação acadêmica do discente nas diferentes áreas de conhecimento, ampliando a sua participação na universidade e sua inserção nas unidades da UFF através de diferentes atividades, ações e projetos

Art. 23 - Programa de Inclusão Digital: tem o objetivo de promover ações de qualidade no ensino por meio da inclusão e acesso digital de estudantes.

CAPÍTULO VII

CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - BENEFÍCIOS INDIRETOS

Art. 24 - Os serviços que compõem a Assistência Estudantil são:

I- Plantão Social consiste no acolhimento, orientação e encaminhamento aos serviços internos da UFF e/ou aos serviços externos da Rede de Proteção Social.

II- Escuta Psicológica - é oferecida aos estudantes por meio de demanda espontânea.

III- Orientações para a rede SUS consiste em promover informações e direcionamentos para os serviços da Rede Municipal de Saúde.

IV- O Restaurante Universitário visa garantir o serviço de alimentação para a comunidade acadêmica durante o semestre letivo.

V- Moradia Estudantil oferece estrutura física e condições de permanência para os alunos residirem durante o período que cursam a graduação presencial na Universidade Federal Fluminense.

VI- Tradução e interpretação em libras de Aulas, Colóquios, Congressos, Orientações, Reuniões, Seminários, Trabalho de Conclusão de Curso, Tradução de Materiais, Editais e Workshops.

VII Prêmio Reconhecimento Acadêmico consiste em premiação de reconhecimento ao estudante por mérito acadêmico.

Art. 25 - Programa Acolhimento Estudantil (PAE) consiste na recepção aos novos estudantes que ingressam na universidade.

Art. 26. Programa Apoio Acadêmico ao Estudante oferece atendimento de orientação educacional aos estudantes de graduação presencial, contribuindo para o seu desenvolvimento acadêmico e pessoal evitando a evasão precoce.

Art. 27 - Programa Informativo ao Discente objetiva divulgar notícias, informes e atualizações referentes às nossas ações, atividades, editais, projetos e programas através do Boletim Estudantil, das mídias sociais e páginas da UFF e PROAES.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 28 - A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis divulgará os editais dos programas e serviços oferecidos.

Art. 29 - O quantitativo, vigência, critérios de elegibilidade e cronograma para os programas de bolsas, auxílios e Moradia Estudantil serão determinados em editais próprios.

§ 1º Os programas são orientados por instrução de serviço própria.

Art. 30 - É de responsabilidade exclusiva do estudante o preenchimento correto dos dados da inscrição e envio da documentação conforme previsto nos respectivos editais.

Art. 31 - Poderá ser solicitada documentação complementar à descrita em edital, caso sejam necessários mais esclarecimentos acerca da situação socioeconômica do estudante.

Art. 32 - A inscrição do estudante implica na aceitação de todas as condições estabelecidas por esta normativa.

§ 1º É permitida a acumulação de 1 bolsa e um auxílio estudantil da PROAES ou dois auxílios estudantis da PROAES.

§ 2º Os estudantes estrangeiros ingressantes na universidade pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) poderão se candidatar a quaisquer programas de assistência estudantil.

§ 3º Os estudantes estrangeiros já contemplados pelo Projeto Milton Santos de Acesso ao Ensino Superior (PROMISAES) deverão observar a Portaria N° 745, de 5 de junho de 2012 que estabelece diretrizes para execução do Projeto bem como os critérios de manutenção e acumulação.

Art. 33 - Eventuais fraudes e casos omissões serão apuradas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e tomadas as medidas cabíveis.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

Art. 34 – O processo seletivo será realizado pela equipe de assistentes sociais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através de avaliação socioeconômica e instrumentos pertinentes à atuação do Serviço Social.

Art. 35-A avaliação socioeconômica dos/as estudantes para os programas de seleção terá como base as diretrizes da Assistência Estudantil, estabelecidas no Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, bem como as orientações do Código de Ética do Assistente Social.

Art. 36 -A realização da avaliação socioeconômica compete, exclusivamente, à/ao profissional de Serviço Social e tem como objetivo conhecer a situação do estudante bem como de sua família.

Art. 37-A avaliação socioeconômica subsidiará o processo de classificação para concessão dos Programas da Assistência Estudantil.

Art. 38 -A avaliação socioeconômica será realizada por meio de análise documental e, quando necessário, entrevistas e visitas domiciliares.

Art. 39-A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios especificados em normas específicas.

Parágrafo Único - Conforme a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), vulnerabilidade social pode ser compreendida como decorrentes dos processos da privação e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social; famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência das diferentes formas violência; desvantagem pessoal resultante de deficiências; uso de substâncias psicoativas; inserção precária no mercado de trabalho; desemprego; discriminação social, cultural, gênero, raça/etnia, dentre outras; acesso precário/não acesso às políticas públicas e demais formas de privação de direitos.

Art. 40-A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social, seguindo os critérios abaixo relacionados:

I- Renda per capita: candidatos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos

II - Tipo de Instituição em que cursou o Ensino Médio;

III- Situação de Moradia do Estudante;

IV - Território: localização do núcleo família;

V- Situação de Moradia da família;

VI – Escolaridade e Ocupação do Responsável pela família;

VII – Vinculação com o mercado de trabalho/ Previdência Social;

VIII -. Composição familiar;

IX - Etnia/cor;

X - Condicionantes Sociais: aluna mãe, violação de direitos, doença crônica (com impacto financeiro/renda/incapacidade laborativa), pessoa com deficiência, dentre outros.

Parágrafo Único: Para fins de cálculo, a renda familiar per capita é realizada mediante a divisão do total de renda bruta familiar pelo número de moradores de uma residência.

CAPÍTULO X DAS INSTÂNCIAS RECURSAIS

Art. 41- Os editais de seleção para acesso aos programas e auxílios deverão prever período e condições para interposição de recursos aos candidatos indeferidos.

Art. 42- A solicitação de recurso ao resultado deverá ser realizada pelo estudante conforme orientações e período previsto em edital.

CAPÍTULO XI DA CONCESSÃO

Art. 43- Após a divulgação do resultado, os estudantes selecionados deverão, nos prazos estabelecidos, assinar o Termo de Compromisso **A não assinatura do Termo de Compromisso no prazo determinado implicará na eliminação** do candidato contemplado.

Art. 44- Para recebimento dos recursos financeiros, o estudante deve possuir conta corrente e manter seus dados atualizados.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade do candidato classificado cadastrar seus dados bancários no Sistema de Bolsas- Sisbol.

CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 45 – Os programas que exigirem prestação de conta por parte dos beneficiários terão suas definições de acordo com o que determina a Instrução de Serviço do respectivo Programa.

CAPÍTULO XIII DO CANCELAMENTO

Art. 46 - O solicitante terá seu benefício cancelado nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do estudante;
- II. Por abandono, trancamento de matrícula, cancelamento de matrícula ou perda do vínculo acadêmico;
- III. Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo e duração da Auxílio;
- IV. Por superação da situação de vulnerabilidade socioeconômica do aluno e/ou de sua família;
- V. Por ter sofrido sanção disciplinar.
- VI. Caso seja identificada fraude ou falsidade das informações fornecidas pelo/a estudante, o benefício será cancelado e o/a estudante terá de ressarcir o erário público sobre o valor recebido.

§ 1º - Os estudantes que ingressarem em Mobilidade Acadêmica terão que observar os critérios estabelecidos nas normas específicas de cada Programa.

Parágrafo único: O estudante deverá observar, além dos requisitos previstos nesta norma, também os critérios de cancelamento específicos estabelecidos nas normas de cada programa.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – Os estudantes selecionados deverão assinar o **Termo de Compromisso** em conformidade com o edital do programa ao qual o aluno se vincula.

Art. 58 – O pagamento será feito através de conta corrente, em nome do estudante. Não **serão aceitas: conta conjunta ou conta aberta pelo CNPJ; ou conta de terceiros.**

Art. 49 - As informações prestadas no Questionário Socioeconômico, bem como o envio da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 50 – Os valores recebidos indevidamente deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 51 – As situações previstas no Art. 299 do Código Penal brasileiro serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica da Universidade, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível;

Art. 52– **Caso haja alguma alteração no endereço residencial, telefone, E-mail para contato ou dados bancários, inclusive no que se refere à sua renda familiar e configuração familiar, deverá o estudante, obrigatoriamente, notificar a PROAES, no prazo de 15 (quinze) dias.**

Parágrafo Único: Alterações na renda per capita familiar bruta do estudante implicarão em uma nova avaliação socioeconômica. O Programa será suspenso ou cessado nos casos de superação das condições que lhe deram origem e/ou se comprovada qualquer irregularidade na concessão ou manutenção.

Art. 53 - A concessão de qualquer modalidade de benefício prevista pela Política de Assistência Estudantil não configura, para qualquer efeito, vínculo empregatício com a UFF.

Art. 54 - A concessão dos benefícios previstos por esta Normativa está sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade Federal Fluminense.

Art. 55 - Eventuais omissões nesta Normativa serão solucionadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 56 - Esta Norma de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO VARGAS DA SILVA
PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
#####

SEÇÃO II

EDITAL PROFIAP Nº 01/2021**EXAME NACIONAL DE ACESSO AO MESTRADO PROFISSIONAL EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL (PROFIAP) – TURMA 2021**

Conforme edital PROFIAP Nº 01/2021, disponível no sítio eletrônico: <http://www.profiap.org.br>, poderão concorrer candidatos brasileiros natos ou naturalizados. É um curso com oferta nacional simultânea conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública. Nas vagas oferecidas pela categoria “Servidor UFF – Programa de Qualificação Institucional” poderão inscrever-se servidores efetivos e ativos da Instituição associada à rede PROFIAP, e, pela categoria “Demanda social” poderão inscrever-se os demais candidatos.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.2 VAGAS (Cada candidato poderá inscrever-se para concorrer a uma única vaga/categoria).

Vagas		Pré-Requisito	Período Inscrição
18			
Servidor UFF - PQI (2019-2020)	Demanda Social	Ter graduação em qualquer curso reconhecido pelo MEC	05/02/2021 a 08/03/2021
09	09		

1.3 DADOS DA UNIDADE – INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS/UFF

Unidade: Instituto de ciências Humanas e Sociais - ICHS
Endereço: Av. Desembargador Ellis Hermydio Figueira, 783 – sala 201 – Bloco B – Aterrado – Volta Redonda/RJ – CEP: 27213-145
Sítio: http://www.profiap.vr.uff.br
E-mail: profiap.uff@gmail.com
Secretária do Curso: Cynthia Ramos do Nascimento
Regulamento PROFIAP/UFF: www.profiap.vr.uff.br
Local de oferta das aulas presenciais: ICHS, sala 303 – Bloco B
Provável horário das aulas presenciais: sextas-feiras e sábados, nos períodos: matutino, vespertino e noturno.

2. REQUISITOS BÁSICOS PARA A INSCRIÇÃO:

- Ter graduação em qualquer curso reconhecido pelo MEC até a data da matrícula;
- Apresentar a documentação exigida;
- Ter realizado o Teste ANPAD. Serão aceitos os resultados dos Testes ANPAD realizados em julho e outubro de 2019, março, setembro e novembro de 2020 e fevereiro de 2021, orientações Acadêmica ou Profissional, sem distinção da pontuação;
- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no Edital disponível no sítio eletrônico do PROFIAP: <http://www.profiap.org.br>

O candidato deverá ler atentamente as informações e preencher todos os dados solicitados no formulário eletrônico de inscrição que se encontra no sítio eletrônico do PROFIAP: <http://www.profiap.org.br>

* As vagas para os servidores UFF estão vinculadas ao edital PQI - UFF (2019-2020) disponível em: <http://www.editais.uff.br/6671>. O servidor deverá, no ato da matrícula, assinar o TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE disponível no anexo III do referido edital.

3. DA PROVA

- 3.1. O processo seletivo utilizará o resultado do Teste ANPAD (Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração).
- 3.2. Serão aceitos os resultados dos Testes ANPAD realizados em julho e outubro de 2019, março, setembro e novembro de 2020 e fevereiro de 2021, orientações Acadêmica ou Profissional, sem distinção da pontuação.
- 3.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato o conhecimento dos locais, datas e horários das provas do Teste ANPAD.

4. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 - Serão aprovados:

a) *Os primeiros candidatos servidores das instituições associadas que obtiverem a maior pontuação global no Teste ANPAD, conforme distribuição de vagas no item 1.2 deste edital. Distribuição em consonância com Edital 01/2021 - Exame Nacional de Acesso (Turma 2021), publicado em: <http://www.profiap.org.br> ;*

b) *Os primeiros candidatos da demanda social que obtiverem a maior pontuação global no Teste ANPAD, conforme distribuição de vagas no item 1.2 deste edital. Distribuição de vagas em consonância com Edital 01/2021 - Exame Nacional de Acesso (Turma 2021), publicado em: <http://www.profiap.org.br> ;*

c) Candidatos com pontuação global inferior a 250 pontos no Teste ANPAD, tanto na orientação acadêmica quanto na orientação profissional, serão eliminados;

d) Em caso de empate na pontuação global do Teste ANPAD o critério de desempate será, pela ordem:

- a) a maior pontuação na prova de Interpretação de Textos em Língua Portuguesa;
- b) a maior pontuação na prova de Métodos de Mensuração e Análise de Dados (orientação profissional) ou Raciocínio Lógico-Quantitativo (orientação acadêmica);
- c) a maior pontuação na prova de Interpretação de Textos em Língua Inglesa;
- d) maior idade.

4.2 - As vagas não preenchidas de uma categoria da Instituição Associada poderão ser preenchidas por candidatos da outra categoria, respeitando-se os critérios de maior pontuação global no Teste ANPAD e limite exigido no item 4.1, letra c.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

O resultado final do processo seletivo será publicado no sítio eletrônico da REDE PROFIAP (www.profiap.org.br).

6. DA MATRÍCULA

6.1. O candidato classificado deverá matricular-se em local e prazo estabelecidos em Edital de Matrícula, publicado no dia da divulgação do Resultado Final do Exame Nacional de Acesso.

6.1.1. No ato da matrícula, o candidato classificado deverá atender, integralmente, ao Edital de Matrícula.

6.1.2. O candidato que não efetuar matrícula no prazo e local estabelecidos perderá o direito à vaga conquistada no Exame Nacional de Acesso, gerando a convocação de suplente.

6.2. Os resultados do Exame Nacional de Acesso darão ao candidato o direito de se matricular no Curso de Mestrado Profissional em Administração Pública – PROFIAP Turma 2021.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Será excluído do concurso o candidato que:

- a) Apresentar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- b) Não realizar o Teste ANPAD, edições especificadas, neste edital e no sítio eletrônico da REDE PROFIAP.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFIAP e os recursos pelo Comitê Gestor do PROFIAP.

7.3. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Exame Nacional de Acesso, os quais serão divulgados via internet, no sítio www.profiap.org.br.

7.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto a providência ou o evento que lhe disserem respeito não forem consumados, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado no endereço eletrônico www.profiap.org.br.

ANA PAULA POLL – DSC

SIAPE: 1768250

Coordenadora do Mestrado Profissional em Administração Pública

#####

SEÇÃO IV



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 011, de 08 de fevereiro de 2021.

Ementa: Remoção a pedido da Unidade de destino

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegada pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 49.394, de 14/05/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 075, de 24/05/2013, e tendo em vista o que consta do Processo de nº **23069.163206/2020-11**, resolve:

Remover a servidora **ROSANGELA ARRABAL THOMAZ**, ocupante do cargo de **Assistente em Administração**, Matrícula SIAPE nº **1082890**, nos termos do Art. 8º da Norma de Serviço nº 629, de 17/04/2013, publicada no Boletim de Serviço nº 058, de 24/04/2013, da **CMM - FACULDADE DE MEDICINA - UORG 345**, para o **GABR - GABINETE DO REITOR - UORG 1787**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Aline da Silva Marques, COORDENADOR DE COORDENADORIA**, em 08/02/2021, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0357803** e o código CRC **1F7F7807**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 68.056 de 22 de janeiro de 2021

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.150059/2021-91, resolve:

Art. 1º- Dispensar, a pedido, a partir de 01/02/2021, **LUIZ SERGIO RADINO LAMEGO**, Matrícula SIAPE nº 0310914, da função gratificada de **Diretor da Divisão de Monitoria, da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação, da Pró-Reitoria de Graduação** - Código **FG-1** para o qual foi designado através da Portaria nº 50.212, de 17/09/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202168056A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 25714-2103 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 68.057 de 22 de janeiro de 2021

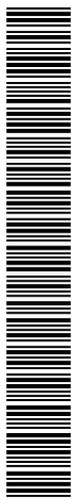
O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.150059/2021-91, resolve:

Art. 1º- Designar **LUIZA CARNEIRO MARETI VALENTE**, Professor do Magistério Superior, código 705.001, Matrícula SIAPE nº1715147, para exercer a função gratificada de **Diretor da Divisão de Monitoria, da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação, da Pró-Reitoria de Graduação - Código FG-1.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202168057A



Classif. documental	024.123
---------------------	---------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

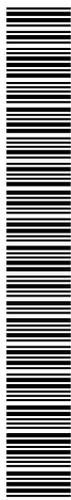
Portaria Nº 68.094 de 29 de janeiro de 2021

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.150939/2021-68, resolve:

Art. 1º- Dispensar, a partir de 31/01/2021, **LEACYR DE OLIVEIRA SANTOS**, Matrícula SIAPE nº 6360760, da função gratificada de **Diretor da Divisão de Gestão de Desempenho, da Coordenação de Pessoal Técnico Administrativo, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Código FG-1** para a qual foi designada através da Portaria nº 44.834, de 30/05/2011.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPOR202168094A



Classif. documental	024.123
---------------------	---------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

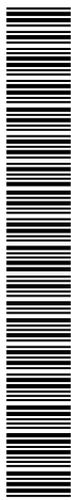
Portaria Nº 68.121 de 5 de fevereiro de 2021

O VICE-REITOR, no exercício da REITORIA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer emitido pela Divisão de Desenvolvimento e Articulação Institucional, da Escola de Governança em Gestão Pública, resolve:

Conceder a PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, nos termos do § 1º do artigo 10 da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, regulamentado pelo Decreto nº 5824, de 29 de junho de 2006, pela Portaria MEC nº 09, de 29 de junho de 2006, e pela Norma de Serviço de nº 580, de 10 de outubro de 2006, retificada pela norma de Serviço de nº 586, de 14 de dezembro de 2006, aos servidores relacionados no Anexo à presente Portaria, mantendo-se os níveis de classificação e observando-se a respectiva vigência, referente ao exercício financeiro do ano em curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA



UFFPOR202168121A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 25858-564 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------

Universidade Federal Fluminense
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Escola de Governança em Gestão Pública

ANEXO

Referência **PROGRESSÃO POR CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL** (parágrafo 1º do art. 10 da Lei nº 11.091/2005)

Nº	Nº Processo	Nome do Servidor	SIAPE	Cargo	NCI	do Nível	p/ Nível	Vigência
01	23069.151748/2021-13	Alex Souza Raposo Corrêa	3140251	Assistente em Administração	D	I	II	02/02/2021
02	23069.151512/2021-87	Ana Caroline da Silva	3144095	Técnico em Contabilidade	D	I	II	03/02/2021
03	23069.151695/2021-31	Bruno Villela Amigo	3139735	Analista de Tecnologia da Informação	E	I	II	02/02/2021
04	23069.160304/2020-98	Carlos Eduardo da Silva Ramos	1074523	Mestre de Edificações e Infraestrutura	D	I	II	01/02/2021
05	23069.151201/2021-18	Dafinne Araujo de Lima Barbosa	1182674	Técnico de Laboratório - Área	D	II	III	28/01/2021
06	23069.151620/2021-50	Danielly Werneck Figueira	3139005	Administrador	E	I	II	01/02/2021
07	23069.151427/2021-19	Evellyn de Souza Rodrigues	3139006	Assistente em Administração	D	I	II	30/01/2021
08	23069.151717/2021-62	Julia da Silva Santos	3139007	Assistente em Administração	D	I	II	02/02/2021
09	23069.151050/2021-06	Julia Pereira Lopes	1127099	Assistente em Administração	D	I	II	01/02/2021
10	23069.163856/2020-58	Julio Cesar Queiroz Penha	3006706	Médico Veterinário	E	I	II	01/02/2021
11	23069.151560/2021-75	Karyne Vanesca Costa Ferreira	3139386	Técnico em Radiologia	D	I	II	01/02/2021
12	23069.156823/2020-51	Leonardo Simões Freire	3139489	Psicólogo - Área	E	I	II	02/02/2021
13	23069.151574/2021-99	Lorena Braga Rosa	3138976	Assistente em Administração	D	I	II	01/02/2021
14	23069.151500/2021-52	Matheus Elizeu Cabral Felipe	3139490	Assistente em Administração	D	I	II	01/02/2021
15	23069.151270/2021-21	Paulo Cesar França Sales	3138751	Assistente em Administração	D	I	II	01/02/2021
16	23069.151327/2021-92	Pedro Caleb Rocha Gomes e Souza	1170042	Assistente em Administração	D	I	II	01/02/2021
17	23069.151543/2021-38	Rafael José do Nascimento Silva	1178410	Analista de Tecnologia da Informação	E	III	IV	01/02/2021
18	23069.151488/2021-86	Tainá Emilly de Araújo	3138855	Assistente em Administração	D	I	II	29/01/2021
19	23069.151575/2021-33	Wilson Santos de Oliveira	3139788	Assistente em Administração	D	I	II	01/02/2021





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 68.122 de 5 de fevereiro de 2021

O VICE-REITOR, no exercício da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante do Processo nº 23069.000501/2021-30,

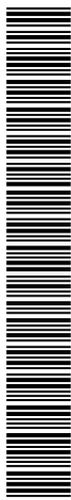
RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear, EUGENE FRANCIS VINOD REBELLO**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 2228067, do Quadro Permanente da Universidade, para, na qualidade de **Decano**, exercer o cargo de **Diretor pro tempore** do **Instituto de Computação**.

Art. 2º - Esta nomeação corresponde a Cargo de Direção - código **CD-3**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA



UFFPOR202168122A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 25859-7392 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.11
---------------------	--------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Portaria Nº 68.123 de 5 de fevereiro de 2021

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer emitido pela Escola de Governança em Gestão Pública, resolve:

Retificar parcialmente a Portaria nº 68.055 de 22 de janeiro de 2021 que concedeu percentual de Incentivo à Qualificação às servidoras listadas abaixo:

23069.150383/2021-18 **Clara Ana Santos Monteiro** siape 3212948

"Onde se lê: 12/0/2021"

"Leia-se: 12/01/2021"

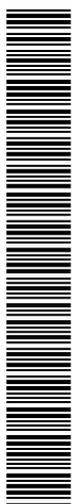
23069.150551/2021-67 **Priscilla Vieira de Biasi Cordeiro** siape 2993826

"Onde se lê: 18/0/2021"

"Leia-se: 18/01/2021"

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FABIO BARBOZA PASSOS
VICE-REITOR



UFFPOR202168123A



Assinado com senha por FABIO BARBOZA PASSOS.
Documento Nº: 25853-929 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	023.03
---------------------	--------